



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

218
ea

Da Procuradoria Municipal

Para Gabinete da Prefeita

Processo Administrativo nº 711/2022

Ref. – Impugnação de Edital de Licitação

PARECER

Trata-se de análise do pedido de impugnação ao instrumento convocatório (Edital nº 034/2022) referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2022.

As empresas **AAE – METALPARTES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **WHITE MARTINS INDUSTRIAIS LTDA** tempestivamente impugnam o edital.

As impugnações apresentadas pelas empresas supramencionadas resumidamente pedem para que:

- as exigências do certificado de boas práticas de fabricação, sejam suprimidas do edital ou que venham acompanhadas do termo quando aplicável/cabível; por não ser exigível para todas as formas de fornecimento previsto pela Anvisa, especificamente para usinas concentradoras de oxigênio e centrais de ar comprimido;
- seja posto em conformidade com a RDC 50, permitindo qualquer dos tipos de fornecimento do oxigênio medicinal e centrais de ar comprimido, conforme elencados na RDC 50/2022 da Anvisa;
- que o prazo de entrega/instalação dos objetos do certame seja de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- seja esclarecido quanto ao local de entrega aos pacientes domiciliados.

Em análise as impugnações, cumpre frisar que deverão ser

IMPROCEDIDAS.

No caso em tela, ficou demonstrado pela Secretaria de Saúde que:

- em nenhum momento o Município de Itirapina sofreu com o desabastecimento de gases, ora, objeto do certame;

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Procuradoria Municipal

Av. 01, nº 106 – Centro – Itirapina – SP – CEP 13530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscr. Estadual: Isento

Fone: (19) 3575-9000

219
20

- que o Município não possui instalações técnicas adequadas no momento para a instalação dos equipamentos, algo que nunca atrapalhou a aquisição de gases medicinais;

- que o Município não possui mão-de-obra técnica para operar, manusear e controlar os equipamentos, bem como o procedimento para enchimento dos cilindros neste momento;

- que devido ao término do saldo já empenhado, a URGÊNCIA da nova contratação da forma tradicional, se faz extremamente necessária a fim de que possamos manter os serviços de urgência e emergência do Hospital São José;

- que o Município mantém a aquisição de forma tradicional, e que no momento não dispomos de espaço físico e instalações técnicas e profissional técnico habilitado para operação, manuseio e controle de uma central;

- que não está previsto no PPA (Plano Pluri Anual) e LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) tal instalação, e que em um cenário que a instabilidade por conta da pandemia e atualmente a guerra o qual está gerando déficit no repasse (estadual e federal), bem como arrecadação. Não sendo possível no momento montar/installar uma usina.

- que a entrega deverá ser feita conforme consta no edital, que a Prefeitura será a responsável pelas entregas do oxigenoterapia aos pacientes domiciliados.

Em face do exposto, forte nos princípios balizadores do procedimento licitatório, na legislação aplicável à situação de que se cuida e nas regras do Edital Licitatório, tendo por base as considerações tecidas nos autos, bem como o atendimento aos princípios, opino pela **IMPROCEDÊNCIA** da impugnação, pois restou justificado pela Secretaria da Saúde que a aquisição de gases medicinais conforme consta no edital não impede o seu fornecimento, ainda mais por serem produtos medicinais importantes e necessários para atender a população.

É o parecer.

Itirapina, 18 de julho de 2022.

FERNANDO ROMERO OLBRICK

Procurador